

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

www.pmc.m.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br
Responsável: Gabriel Ribas Neponucena

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 3055 ANO 12
CRUZ MACHADO (PR), 14 DE OUTUBRO DE 2024



ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Decretos.....	01
Portarias.....	
Licitações.....	01
Extratos.....	
Relatórios.....	

Diversos.....	03
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	
Portarias.....	
Diversos.....	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Leis.....	

Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	
PUBLICAÇÕES DE CARÁTER	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 5061/2024.
DATA: 14 de outubro de 2024.

SÚMULA: RESCINDE CONTRATO COM A SERVIDORA CRISTIANE ALICE SOTT.

O Prefeito Municipal de Cruz Machado, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESCINDIR CONTRATO

Artigo 1º - Com a servidora, Cristiane Alice Sott, matrícula nº 1917, portadora da Carteira de Trabalho nº 1144127/0010-PR e RG nº 8.697.952-7/PR, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por motivo de pedido de demissão, a contar do dia 11 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Este Decreto entrará

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 14 de outubro de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 105/2024
PREGÃO ELETRÔNICO
63/2024

A Pregoeira de Cruz Machado, nomeada através da Portaria nº 10/2024, alterada pela Porta-

ria nº 226/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a Suspensão temporária da licitação divulgada através do edital nº 63/2024, modalidade Pregão Eletrônico, marcada para o dia 16/10/2024 às 08:30, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar para as regiões das Linhas: Iracema, Encantilado, Linha Paraná e 1ª Vicinal Vitória, destinados aos alunos da Rede Básica de ensino desta municipalidade.

MOTIVO: Em virtude da Demanda nº 204, Tribunal de Contas do Paraná - Fiscalização por acompanhamento realizada pela CAGE. Informamos ainda que a nova data da sessão de disputa será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Cruz Machado, 14 de outubro de 2024.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO 54/2024
PREGÃO ELETRÔNICO
32/2024

A Pregoeira, através do Departamento de Compras e Licitações resolve comunicar a decisão do Recurso administrativo interposto pela empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA ME:

Decide-se por CONHECER a manifestação de Recurso Administrativo apresentado pela empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, visto que tempestivo, e no mérito, PELO PROVIMENTO PARCIAL DESTA, retornando o item 07 para a fase “habilitação” a fim de julgar como desclassificada a empresa SERVHITRAL SERVIÇOS HIDRÁULICOS E TRATORES LTDA, por cotar marca em desconformidade com o exigido no edital para este item.

Submetida tal decisão à apreciação da instância superior, foi RATIFICADA a decisão da Pregoeira.

Cruz Machado, 14 de outubro de 2024.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira



DIVERSOS



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0217/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO-PR, PRA FINS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSTO TOTALMENTE INFORMATIZADO.

PROTOCOLO: 22.638.333-6

O **ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no **CNPJ 76.416.932/0001-81**, com sede na Rua Coronel Dulcídio, 800 – Ed. Nova Sede Batel, Batel, Curitiba-PR, CEP 80.420-170, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada pelo **Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira**, adiante denominada apenas **SESP**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ / INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ**, neste ato representado por seu Delegado Geral **Silvio Jacob Rockembach** e, como Diretor do Órgão executor, **Marcus Vinicius da Costa Michelotto**, e o **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO-PR** inscrito no CNPJ/MF n.º **76.339.688/0001-09**, com sede na Rua/Av. VITÓRIA, 251 CEP 86.620-000, representado por seu Prefeito ANTONIO LUIZ SZYKOESKI adiante denominado **MUNICÍPIO**, tendo em vista a autorização exarada no protocolo n.º **22.638.333-6** datada de 21/08/2024, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, **RESOLVEM** celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para **POSTO DE ATENDIMENTO TOTALMENTE INFORMATIZADO (PATI) no Município – CRUZ MACHADO-PR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º **22.638.333-6**.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

Inserido ao Protocolo 22.638.333-6 por 1º Sgt. Qpm 1-0 Jeferson Goncalves de Lima em: 10/10/2024 09:15. Download realizado por Andre Luis Marques em 14/10/2024 13:09

Assinatura Qualificada realizada por: **Antonio Luis Szaykowski** em 14/10/2024 13:54. Inserido ao protocolo **22.638.333-6** por: **Andre Luis Marques** em: 14/10/2024 13:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ceb173967e38dbe4ca7fe0837a3dbf5c**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0217/2024**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

Inserido ao Protocolo 22.638.333-6 por 1º Sgt. Qpm 1-0 Jeferson Goncalves de Lima em: 10/10/2024 09:15. Download realizado por Andre Luis Marques em 14/10/2024 13:09

Assinatura Qualificada realizada por: **Antonio Luis Szaykowski** em 14/10/2024 13:54. Inserido ao protocolo **22.638.333-6** por: **Andre Luis Marques** em: 14/10/2024 13:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ceb173967e38dbe4ca7fe0837a3dbf5c**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0217/2024**

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **MUNICÍPIO:**

3.2.1. Disponibilizar imóvel próprio ou locado de terceiros, incluindo suas instalações e manutenção, às expensas do erário municipal, adequado para a instalação do Posto de Identificação, bem como propício para atendimento ao público. O imóvel não poderá ser no interior ou anexo à Delegacia de Polícia Civil.

3.2.2. Designação de servidores municipais efetivos para atuarem junto ao Posto de Identificação e o seu deslocamento para treinamentos e orientações;

3.2.3. Designação mínima de 02 (dois) servidores para treinamento, com o objetivo de mantê-los capacitados para eventuais substituições;

3.2.4. Substituição do(s) servidor(es) nos casos de afastamento, como férias, licença etc., com a finalidade de não interromper as atividades do Posto de Identificação;

3.2.5. Controle da frequência dos seus servidores;

3.2.6. Disponibilizar equipamentos, internet dedicada, rede lógica e elétrica, conforme as especificações técnicas estabelecidas pela CELEPAR/IIPR, bem como realizar as atualizações, manutenções e substituições necessárias de modo a não interromper os serviços prestados;

3.2.7. Disponibilizar mobiliário adequado para instalação dos equipamentos e execução das atividades conforme orientações do IIPR;

3.2.8. Fornecimento de material de expediente comum (papel, clipes, canetas etc.), bem como suprimentos (tôner, cartuchos de tinta etc.);

3.2.9. O município do interior é responsável por entregar e retirar os malotes na sua respectiva Seção Regional de Identificação e o município da Região Metropolitana de Curitiba na Central do IIPR. Os municípios poderão contratar individualmente, às suas expensas, os serviços de entrega dos Correios, obtendo assim o envio dos malotes ao Posto de Identificação, respeitando a orientação e frequência estabelecida pelo IIPR/Celepar.

3.2.10. As atividades desenvolvidas pelo(s) servidor(es) municipal(is) designado(s) para prestar serviços junto ao(s) Posto(s) de Atendimento Totalmente Informatizado(s) estão restritas apenas à execução de atos materiais, uma vez que, o Município não detém competência para expedir a Carteira de Identidade; essas atividades se encontram descritas no Plano de Trabalho, que acompanha o referido Termo de Cooperação.

3.2.11 A responsabilidade pelos atos praticados pelo(s) servidor(es) municipal(is) caberá exclusivamente ao Município, não gerando responsabilidade ao Estado do Paraná, ainda que em caráter subsidiário.

3.2.12 Denunciar expressamente a vigência do presente Termo de Cooperação com antecedência mínima de 60 dias.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – IIPR:**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0217/2024**

3.3.1. Disponibilizar os sistemas específicos para solicitação dos documentos do Instituto de Identificação;

3.3.2. Treinamento de servidores municipais que prestarem serviço no PATI na área de identificação civil;

3.3.3. Registrar e autorizar as máquinas a serem utilizadas pelas prefeituras para as atividades de Identificação Civil;

3.3.4. Disponibilizar link para acesso à rede utilizada pelo Estado enquanto for necessário.

3.3.5 Autorizar previamente o Município a realizar eventos por intermédio de unidades móveis, denominados postos itinerantes, de acordo com as necessidades dos convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento dos itens do Plano de Trabalho.

5.2 Designa-se, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, o(a) servidor(a) André Luis Marques, **OCUPANTE DO CARGO Papiloscopista, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 13.664** para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) Elerson de Lara Magalhães, **OCUPANTE DO CARGO Papiloscopista, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 14.345** para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, pelo **MUNICÍPIO**, o(a) servidor(a) CLOVIS ZABANZALA, **OCUPANTE DO CARGO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 790.825.649-04** para desempenhar a função de gestor(a) e fiscal do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) JOHNY REGIS SZPUNAR OTTO, **OCUPANTE DO CARGO CHEFE DE GABINETE, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 928.268.229-34** para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0217/2024**

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 A **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA** e o **PARTÍCIPE MUNICÍPIO** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0217/2024**

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo **MUNICÍPIO** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o **MUNICÍPIO** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O **MUNICÍPIO** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O **MUNICÍPIO** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo **PARTÍCIPE**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **PARTÍCIPE** e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do **PARTÍCIPE** manterá contato formal com o encarregado da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0217/2024**

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, o **MUNICÍPIO** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O **MUNICÍPIO** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do **MUNICÍPIO**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **MUNICÍPIO**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. O **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao PARTÍCIPE, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **MUNICÍPIO** providenciará o descarte ou devolução, para o **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

Inserido ao Protocolo 22.638.333-6 por 1º Sgt. Qpm 1-0 Jeferson Goncalves de Lima em: 10/10/2024 09:15. Download realizado por Andre Luis Marques em 14/10/2024 13:09

Assinatura Qualificada realizada por: **Antonio Luis Szaykowski** em 14/10/2024 13:54. Inserido ao protocolo 22.638.333-6 por: **Andre Luis Marques** em: 14/10/2024 13:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ceb173967e38dbe4ca7fe0837a3dbf5c**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0217/2024

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. O prazo de duração do presente Termo de Cooperação será de **60 (sessenta) meses**. O presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do **MUNICÍPIO**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA- EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O **MUNICÍPIO** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA** e os agentes designados pelo PARTÍCIPE.

11.2. O **MUNICÍPIO** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. O **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0217/2024**

oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, de de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Silvio Jacob Rockembach
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
Marcus Vinicius da Costa Michelotto
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ / DEPARTAMENTO DA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-PR

Inserido ao Protocolo 22.638.333-6 por 1º Sgt. Qpm 1-0 Jeferson Goncalves de Lima em: 10/10/2024 09:15. Download realizado por Andre Luis Marques em 14/10/2024 13:09

Assinatura Qualificada realizada por: **Antonio Luis Szaykowski** em 14/10/2024 13:54. Inserido ao protocolo **22.638.333-6** por: **Andre Luis Marques** em: 14/10/2024 13:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ceb173967e38dbe4ca7fe0837a3dbf5c**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0217/2024**

ANEXO I

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0217/2024 – SESP/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PR**

I – DADOS DOS PARTICIPES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			CNPJ/MF 76.416.932/0001-81	
Endereço: R. CEL. Dulcídio, 800 – Batel, Curitiba - PR	Município CURITIBA	UF PR	CEP 80420170	Telefone 41 33131357
Web site: www.seguranca.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): gabinete@sesp.pr.gov.br		
Nome do Responsável HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA				
Decreto de Nomeação Decreto 12-1 de janeiro de 2023		Cargo: Secretário de segurança pública		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-PR			CNPJ/MF 76.339.688/0001-09	
Endereço: AV. VITORIA. 251	Município CRUZ MACHADO	UF PR	CEP 84620.000	Telefone 0800 642 3326
Web site: www.pmcm.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): pmcm@pmcm.pr.gov.br		
Nome do Responsável ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI				
RG: 4.207.620-1	CPF 714.986.999-87	Cargo Prefeito Municipal		

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente plano de trabalho tem a finalidade de instalar e manter em atividade o **POSTO DE ATENDIMENTO TOTALMENTE INFORMATIZADO – PATI** no Município - Cruz Machado-pr;

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais documentos à população que necessita.

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS

Inserido ao Protocolo 22.638.333-6 por 1º Sgt. Qpm 1-0 Jeferson Goncalves de Lima em: 10/10/2024 09:15. Download realizado por Andre Luis Marques em 14/10/2024 13:09

Assinatura Qualificada realizada por: **Antonio Luis Szaykowski** em 14/10/2024 13:54. Inserido ao protocolo **22.638.333-6** por: **Andre Luis Marques** em: 14/10/2024 13:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ceb173967e38dbe4ca7fe0837a3dbf5c**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0217/2024**

- Atender de forma humanizada, célere e efetiva, com a garantia de segurança dos dados e dos processos que envolvam a emissão de documentos.
- Promover a cidadania por meio do atendimento para a obtenção da Carteira de Identidade Nacional, instituída pelo Decreto Federal 10.977/2022 e pelo Decreto 14.534/2023, no qual o CPF passa a ser o número único de identificação e cadastro da população brasileira.
- Orientar acerca da obtenção de Atestados de Antecedentes Criminais, Atestado de Cadastro Negativo, Atestado de Cadastro Positivo, Atestado de Profissão.
- Em relação aos Atestados, não há um quantitativo por localidade, pois se trata de serviço disponibilizado via internet.
- Atender a todos os solicitantes que forem agendados, nas unidades em que há o serviço de agendamento, e nas unidades que não há, atender toda a demanda recebida.
- Em relação aos postos em que há atendimento exclusivo de carteiras de identidade, a capacidade é em média de 20 documentos emitidos por estação de trabalho por dia, podendo chegar seguramente aos 25. Já para aqueles postos de atendimentos alocados em prefeituras em que há diversidade de serviços (como junta militar, emissão de CPF, etc.) essa média de 20-25 atendimentos poderá sofrer variações, uma vez que as prioridades são definidas pela demanda, o que pode vir a aumentar ou reduzir o número dos atendimentos. Ressalta-se que por ser um serviço acessível a todas as faixas etárias e solicitado em vários órgãos, a demanda do RG também sofre com a sazonalidade.

V - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA SESP/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

- I - Disponibilizar os sistemas específicos para solicitação dos documentos do Instituto de Identificação;
- II - O treinamento de servidores municipais que prestarem serviço no PATI na área de identificação civil;
- III - Registrar e autorizar as máquinas a serem utilizadas pelas Prefeituras para as atividades de Identificação Civil;
- IV - Disponibilizar link para acesso à rede utilizada pelo Estado enquanto for necessário.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Disponibilizar imóvel próprio ou locado de terceiros, incluindo suas instalações e manutenção, às expensas do erário municipal, adequado para a instalação do Posto de Identificação, bem como propício para atendimento ao público. O imóvel não poderá ser no interior ou anexo à Delegacia de Polícia Civil.
- II - A designação de servidores municipais efetivos para atuarem junto ao Posto de Identificação e o seu deslocamento para treinamentos e orientações;
- III - A designação mínima de 02 (dois) servidores para treinamento, com o objetivo de mantê-los capacitados para eventuais substituições;
- IV - A substituição do(s) servidor(es) nos casos de afastamento, como férias, licença e etc, com a finalidade de não interromper as atividades do Posto de Identificação;
- V – Controle da frequência dos seus servidores;
- VI - Disponibilizar equipamentos, internet dedicada, rede lógica e elétrica, conforme as especificações técnicas estabelecidas pela CELEPAR/IIPR, bem como, realizar as atualizações, manutenções e substituições necessárias de modo a não interromper os serviços prestados;
- VII - Disponibilizar mobiliário adequado para instalação dos equipamentos e execução das atividades conforme orientações do IIPR;

Inserido ao Protocolo 22.638.333-6 por 1º Sgt. Qpm 1-0 Jeferson Goncalves de Lima em: 10/10/2024 09:15. Download realizado por Andre Luis Marques em 14/10/2024 13:09

Assinatura Qualificada realizada por: **Antonio Luis Szaykowski** em 14/10/2024 13:54. Inserido ao protocolo **22.638.333-6** por: **Andre Luis Marques** em: 14/10/2024 13:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ceb173967e38dbe4ca7fe0837a3dbf5c**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0217/2024**

- VIII - O fornecimento de material de expediente comum (papel, clips, caneta, etc.), bem como suprimentos (toner, cartuchos de tinta, etc.);
- IX - O município do Interior é responsável por entregar e retirar os malotes na sua respectiva Seção Regional de Identificação e o município da Região Metropolitana de Curitiba na Central do IIPR. Os municípios poderão contratar individualmente, às suas expensas, os serviços de entrega dos Correios, obtendo assim o envio dos malotes ao Posto de Identificação, respeitando a orientação e frequência estabelecido IIPR/Celepar.
- X - Nos Postos de Identificação que possuir Papioscopista, este deverá ser o coordenador.

VI - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Etapa/fase	Descrição	Prazo de início	Prazo de término
1	Disponibilização de estrutura física adequada ao atendimento.	Até 1º mês após publicação	Ao fim dos 60 meses
2	Homologação pelo IIPR	Até 1º mês após a publicação	Até 1º mês após a publicação
3	Aquisição de equipamentos e mobiliário pela Prefeitura	1º mês após a publicação	Imprescindível que seja concluído até o início das atividades
4	Disponibilização de servidor pela Prefeitura	Quando da assinatura da minuta	Ao fim dos 60 meses
5	Treinamento pelo IIPR do servidor disponibilizado	Até 2º mês após a publicação	Imprescindível que seja concluído até o início das atividades
6	Cessão das chaves de acesso aos sistemas	Até 2º mês após a publicação	Imprescindível que seja concluído até o início das atividades
7	Início dos atendimentos	Imediatamente após a cessão das chaves de acesso aos sistemas	Ao fim dos 60 meses

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

- Número de atendimentos/dia/mês/ano;
- Número de processos que retornam por estarem incompletos ou cadastrados de forma insatisfatória segundo os padrões de qualidade estabelecidos pelo IIPR;
- Número de reclamações formalizadas nos canais do Governo do Estado do Paraná;
- Avaliação da demanda reprimida nas localidades.
- Poderão ser realizados eventos por intermédio de unidades móveis, denominados postos itinerantes, de acordo com as necessidades dos convenientes.

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

Inserido ao Protocolo 22.638.333-6 por 1º Sgt. Qpm 1-0 Jeferson Goncalves de Lima em: 10/10/2024 09:15. Download realizado por Andre Luis Marques em 14/10/2024 13:09

Assinatura Qualificada realizada por: **Antonio Luis Szaykowski** em 14/10/2024 13:54. Inserido ao protocolo **22.638.333-6** por: **Andre Luis Marques** em: 14/10/2024 13:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.protocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ceb173967e38dbe4ca7fe0837a3dbf5c**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0217/2024**

Por meio da ferramenta Business Intelligence, é possível ao Coordenador e demais atores envolvidos no processo, verificar a produtividade com relação ao número de todos os documentos emitidos. Ademais, de forma complementar, o sistema E-CIVIL permite auditoria das unidades de atendimento e ainda, análises individuais de processos de forma intencional ou por amostragem.

IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades desenvolvidas pelo(s) servidor(es) municipal(is) designado(s) para prestar serviços junto ao(s) Posto(s) de Atendimento Totalmente Informatizado(s) estão restritas apenas à execução de atos materiais, uma vez que, o Município não detém competência para expedir a Carteira de Identidade; essas atividades se encontram descritas no Plano de Trabalho, que acompanha o referido Termo de Cooperação.

- A responsabilidade pelos atos praticados pelo(s) servidor(es) municipal(is) caberá exclusivamente ao Município, não gerando responsabilidade ao Estado do Paraná, ainda que em caráter subsidiário.
- O Município continuará a arcar com a folha de pagamento dos seus servidores que atuarão no(s) Posto(s) de Atendimento Totalmente Informatizado(s) 2 – PATI 2, não havendo ônus ao Estado do Paraná.
- A disponibilidade do(s) servidor(es) pela Prefeitura Municipal não gera vínculo empregatício dos mesmos com o Estado do Paraná.
- O imóvel disponibilizado pela Prefeitura Municipal para abrigar o PATI não poderá ser no interior ou anexo à Delegacia de Polícia Civil.
- Ficam vedados quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenentes, não gerando ônus ao Estado do Paraná.
- Poderão ser realizados eventos por intermédio de unidades móveis, denominados postos itinerantes, de acordo com as necessidades dos convenentes e desde que, mediante autorização prévia do Instituto de Identificação.
- Fica vedada a celebração do referido termo com entidades impedidas de receber recursos estaduais.
- As despesas municipais, com a execução do presente Termo de Cooperação, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da municipalidade.

ATIVIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NOS POSTOS DE ATENDIMENTO TOTALMENTE INFORMATIZADOS

- I - Recepção no Posto
 - Informações sobre documentação;
 - Análise dos documentos oficiais para fins de identificação;
 - Triagem de documentos.
- II - Cadastro do Requerente
 - Correção de dados do movimento;
 - Acesso ao Sistema de Identificação Civil (SIV) para cadastramento;
 - Cadastramento para emissão de Carteiras de Identidade (1ª Via, 2ª Via, Atestados)
- III - Coleta de Impressões Digitais
- IV - Digitalização do requerimento eletrônico e dos documentos apresentados no momento do cadastramento;
- V - Envio e recebimento de documentação para a Central/IIPR;
 - Envio de informações de processos de identidade *online*;
 - Envio de processos de identidade via malote para procedimentos;

Inserido ao Protocolo 22.638.333-6 por 1º Sgt. Qpm 1-0 Jeferson Goncalves de Lima em: 10/10/2024 09:15. Download realizado por Andre Luis Marques em 14/10/2024 13:09



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0217/2024**

- Recebimento de informações de cadastramento de carteiras de identidade *online*;
- Recebimento de processos de identidades confeccionadas para arquivo no posto e posterior entrega ao requerente;
- Baixa de entrega de documento ao requerente via sistema;
- Cancelamentos de processos de identidade via sistema.

VI - Serviços administrativos

- Estatística mensal de produção;
- Envio e recebimento de correspondências oficiais;
- Atendimento telefônico;
- *Atendimento ao cidadão.*

Na consecução do objeto do presente termo, o **IIPR**, em conformidade com o item 3.2 ou 3.3 do Termo de Cooperação, deverá disponibilizar:

- Treinamentos
- Chaves de Acesso
- Demais orientações e Ordens de Serviço que venham a auxiliar no desenvolvimento das atividades

Curitiba, de de 2024.

**Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

**ANTONIO LUIS ZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-PR**

Inserido ao Protocolo 22.638.333-6 por 1º Sgt. Qpm 1-0 Jeferson Goncalves de Lima em: 10/10/2024 09:15. Download realizado por Andre Luis Marques em 14/10/2024 13:09

Assinatura Qualificada realizada por: **Antonio Luis Szaykowski** em 14/10/2024 13:54. Inserido ao protocolo **22.638.333-6** por: **Andre Luis Marques** em: 14/10/2024 13:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ceb173967e38dbe4ca7fe0837a3dbf5c**.



ePROCOLO



Documento: **MINUTADEFINITIVACRUZMACHADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Antonio Luis Szaykowski** em 14/10/2024 13:54.

Inserido ao protocolo **22.638.333-6** por: **Andre Luis Marques** em: 14/10/2024 13:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ceb173967e38dbe4ca7fe0837a3dbf5c.



14/10/2024 14:52

Relatório de Diárias

Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Vilfrid Kirschner	1702	07/10/2024	07/10/2024	1	90.00	90.00	90.00	Guarapuava	Oroch RHP-1173	Viagem a serviço da Secretaria de Agricultura
Marisa Ap. Z. Bogdan	895	07/10/2024	07/10/2024	1	90.00	90.00	90.00	Guarapuava	Oroch SEJ-4G15	Curso/Capacitação
Marcos Marczal	480	08/10/2024	08/10/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	L200 RHP-7B05	Transporte de Pacientes
Helio Luiz Rockenbach	558	13/10/2024	13/10/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Amb Sprinter SED4H23	Transporte de Pacientes
Willian Jungles de Camarg	1994	12/10/2024	12/10/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ambulância BAG-8617	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	11/10/2024	11/10/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	SPRINTER SEN0G35	Transporte de Pacientes
Helio Luiz Rockenbach	558	11/10/2024	11/10/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Van BEP-7C60	Transporte de Pacientes
Joelmir Marcelo de Siquei	1447	11/10/2024	11/10/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	HB20 SEW0E13	Transporte de Pacientes
Mauricio da Silva Santos	1448	11/10/2024	11/10/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AYI-3983	Transporte de Pacientes
Josni Lopes	263	11/10/2024	11/10/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro ABI - 3D55	Transporte de Pacientes
Jose Dirceu Swed	1681	11/10/2024	11/10/2024	1	90.00	90.00	90.00	Guarapuava	UNO GAJ-9A21	Viagem a serviço da Secretaria de Esportes
Silvio Karas	1593	11/10/2024	11/10/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Mobi BCU-1B75	Serviços atinentes à Sec. de Assistência Social
Leofer Geremias Filho	1995	14/10/2024	15/10/2024	2	440.00	440.00	440.00	Irati	Van SEX-0H44	Treinamento Brigadistas Florestais
Jacir Waligura	953	14/10/2024	15/10/2024	2	440.00	440.00	440.00	Irati	Van SEX-0H44	Treinamento Brigadistas Florestais
Irineu Dobkowski	1439	14/10/2024	15/10/2024	2	440.00	440.00	440.00	Irati	Van SEX-0H44	Treinamento Brigadistas Florestais
Luis Carlos Holik	1245	14/10/2024	15/10/2024	2	440.00	440.00	440.00	Irati	Van SEX-0H44	Treinamento Brigadistas Florestais
Valmir Vimmer	589	14/10/2024	15/10/2024	2	440.00	440.00	440.00	Irati	Van SEX-0H44	Treinamento Brigadistas Florestais
João Gilmar Grenat	1680	08/10/2024	08/10/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	L200 RHP-7B05	Viagem a serviço da municipalidade
Augusto Marczal Sobrinho	484	11/10/2024	11/10/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro SEH-4H64	Levar ônibus para inspeção

